

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.233.967/0001-77, com sede na Rua João Veras de Siqueira, Nº 2113, Nossa Senhora Aparecida – Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, doravante denominado CREDENCIANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato, pela Secretária de Saúde, Sra. Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho e da Agente de Contratação designa pela portaria nº 286/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para o objeto abaixo especificado, o qual será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito da CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ONCOLOGIA, com o objetivo de garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

1.3. Valor GLOBAL estimado: R\$: 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais).

2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

2.1. O presente chamamento público permanecerá **aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados** durante todo o seu prazo de vigência a partir de **02 de outubro de 2025.**

2.2. A solicitação de credenciamento, juntamente com toda a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada ao e-mail oficial da Comissão de Contratação: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br]**, com o assunto " CREDENCIAMENTO - OCI - CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ONCOLOGIA- [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]" ou entregues na secretaria municipal de Administração, setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados no protocolo central.

2.3. O período para recebimento dos documentos terá início na data de publicação deste edital e se estenderá por toda a sua vigência. Ocorrendo a classificação dos credenciados, seguindo à ordem de envio dos documentos de habilitação e seus anexos podendo ser republicado, na forma Lei Federal de Nº 14.133/2021.

Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme item 11.3 deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, as instituições que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

2.4. O resultado da análise (deferimento ou indeferimento) será comunicado diretamente à empresa interessada por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município.

2.5. Em caso de indeferimento por documentação incompleta ou irregular, a empresa poderá, sanadas as pendências, apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, que será analisada no próximo ciclo de análise.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências de habilitação aqui estabelecidas.

3.2. Não poderão se credenciar empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se o plano já estiver homologado), ou em processo de dissolução ou liquidação.

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

- c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Salgueiro/PE ou qualquer ente da Federação, em decorrência de sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- d) Enquadrem-se nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas que possuam, em seus quadros, agente público do órgão contratante.
- e) Estejam reunidas em consórcio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em formato PDF, todos em plena validade na data da solicitação:

4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

4.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Proposta conforme modelo, Anexo do Presente Termo, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, relação dos serviços, compromisso quanto a execução, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

Habilitação jurídica

4.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade CREDENCIADA sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 4.19. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 4.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 4.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 4.22. Declaração que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe e Certificação de especialização na modalidade de residência em saúde;
- 4.22.1. Os profissionais indicados deverão comprovar o vínculo por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o profissional está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante, se a empresa vier a ser contratada. Quando tratar -se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo.
- 4.23 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter prestado serviço compatível e pertinente com o objeto deste Edital, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Secretaria Municipal de Saúde possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 4.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.25. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.
- 4.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 4.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.29. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- d) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
- e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) **No ato de assinatura do Instrumento Contratual a CREDENCIADA deverá apresentar:**

I - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde– CNES em Salgueiro (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado, com registro da habilitação específica do Programa e dos serviços especializados;

II - Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária, compatível com o objeto deste credenciamento.

III - Havendo subcontratação nos termos do item 4.2. do Estudo Técnico Preliminar a comprovação que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação de sua qualificação técnica;

4.1. Declarações (Conforme Anexo III):

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Distinção entre Habilitação e Seleção para Contratação

5.1.1. O presente Edital rege o **Credenciamento**, que consiste na **habilitação** de todas as empresas que preencham os requisitos aqui estabelecidos. Nesta fase, não há julgamento competitivo ou seleção de um único vencedor, mas sim a formação de um cadastro de fornecedores aptos.

5.1.2. A **seleção** da empresa para a efetiva prestação do serviço ocorrerá posteriormente, na fase de execução, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

5.1.3. Todo o detalhamento dos serviços, o procedimento de fiscalização e as condições de pagamento, está descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) A partir da Comunicação oficial do resultado da análise de habilitação, por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município, a empresa interessada em contestar a decisão terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar, de forma inequívoca, sua **intenção de recorrer**.

b) A manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail oficial indicado no item 2.2, com o assunto "INTENÇÃO DE RECURSO - CREDENCIAMENTO - OCI - CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ONCOLOGIA - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]".

c) **A falta de manifestação da intenção de recorrer dentro do prazo de 24 horas importará a preclusão, ou seja, a perda do direito de apresentar o recurso.**

d) A empresa que tiver manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo para manifestação da intenção, para protocolar, por e-mail, suas **razões recursais** de forma completa e fundamentada.

e) Uma vez interposto o recurso com as devidas razões, a Comissão de Contratação notificará as demais empresas participantes do mesmo ciclo de análise para que, querendo, apresentem suas **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr da data da notificação.

f) O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior.

g) A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) O recurso terá **efeito suspensivo** do ato recorrido até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

i) Os recursos interpostos fora do prazo ou por empresa que não manifestou a intenção de recorrer no prazo não serão conhecidos.

j) O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

k) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal à Comissão de Contratação.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal e da documentação anexa pelo fiscal do contrato.

7.2. Para fins de liquidação da despesa, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o relatório, os seguintes documentos de regularidade: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3. As Notas Fiscais emitidas deverão observar as disposições da legislação tributária vigente, especialmente quanto à retenção de impostos, se aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Demais informações sobre critérios de medição e pagamento constam no item 6 do Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDECIMENTO

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.8.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela administração pública municipal.

8.8.8. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.6. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@salgueiro.pe.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em conjunto. Em caso de divergência, prevalecem as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail indicado no item 2.2. A Comissão de Contratação responderá em até 3 (três) dias úteis.

10.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos,



cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro/PE para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

- **Anexo I:** Termo de Referência
- **Anexo II:** Termo de Credenciamento
- **Anexo III:** Modelo de declarações
- **Anexo IV:** Minuta do termo de credenciamento
- **Anexo V:** Minuta do contrato

Salgueiro/PE, 26 de setembro de 2025.

Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO COMUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito da CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ONCOLOGIA, com o objetivo de garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde.
- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.
- 1.4. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público. As contratações se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste edital e de acordo com a demanda.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços.
- 1.6. O objeto da contratação está previsto Plano de Contratações Anual 2025.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídos, interessados em firmar contrato com a SMS para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados- OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde- PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada- Mais Acesso a



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Especialistas/PMAE, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população, de acordo com as diretrizes previstas no Plano de Ação Regional.

2.2. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

2.3. Os serviços deverão ser ofertados com base no modelo de Oferta de Cuidados Integrados - OCI, previstas Portaria SAES/MS Nº 2.331, DE 10 DE dezembro DE 2024, garantindo a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador dos serviços com seus serviços terceirizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Sustentabilidade

3.1.1.1. A empresa CREDENCIADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

3.1.1.2. *Os serviços serão executados pela empresa CREDENCIADA, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;*

3.1.1.3. *A empresa CREDENCIADA deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;*

3.2. Subcontratação

3.2.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas, exclusivamente no que se refere aos exames especializados integrados em cada OCI.

3.2.2. A CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação de sua qualificação técnica;

3.2.3. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração.

3.2.4. Garantia da contratação

3.2.4.1. Não haverá exigência da garantia de contratação.

3.2.4.2. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

3.2.4.3. A CREDENCIADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

3.2.4.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.3. Condições de execução

3.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3.2. O gerenciamento das cotas de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), será regulado por sistema vinculado, prioritariamente, ao Ministério da Saúde, pelos gestores Municipais que possuem centrais de regulação próprias. As cotas de OCI da VII região serão reguladas pela Central de Regulação.

3.3.3. Após ofertada a vaga, o cuidado ao paciente na OCI precisa ser concluído em até 60 dias (após a data da consulta disponibilizada).

3.3.4. Será respeitado o grau de prioridade do paciente na fila de espera.

3.3.5. Em caso de cotas não agendadas por falta de demanda do município, estas poderão ser remanejadas para outros municípios, com vistas à otimização da oferta existente, respeitando-se as metodologias pactuadas.

3.3.6. O cronograma de prestação dos serviços será elaborado em conformidade com a demanda apontada pelos municípios que compõem a VII regional de Saúde, respeitados os quantitativos totais estabelecidos neste Termo que, por sua vez, estão definidos no Plano de Ação Regional (PAR) da VII Região de Saúde do Estado de Pernambuco.

3.4. Rotinas a serem cumpridas



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- 3.5. Os pacientes serão referenciados pelos municípios da VII Regional de Saúde, para a VII GERES. A equipe do Núcleo de Gestão e Regulação -NGR da VII GERES receberá as necessidades dos municípios e, seguindo as vagas disponibilizadas pelo município de Salgueiro, realizarão o agendamento da Consulta na OCI pertinente.
- 3.6. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no âmbito do território do Município de Salgueiro/PE.
- 3.7. O gerenciamento das cotas de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), será regulada por sistema vinculado ao Ministério da Saúde.
- 3.8. Os indicadores para o cálculo das cotas de OCI da Região serão disponibilizados e validados pelo Núcleo de Gestão Regional (NGR), que por sua vez, deverá sistematizar e apresentar os dados na Comissão Intergestores Regional (CIR).
- 3.9. Será elaborado relatório mensal da utilização das cotas com vistas a dar transparência e subsidiar a revisão das cotas estabelecidas.

Materiais a serem disponibilizados

- 3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a contratante disponibilizará os materiais, insumos, equipamentos, elencados no item 4.12 deste Termo de Referência:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 3.11. A demanda do órgão tem como base as características e detalhamentos definidos no Anexo Único de presente Termo.
- 3.12. O encerramento do atendimento poderá ocorrer:
- a) Por término do tratamento;
 - b) Por encaminhamento a outros níveis de atenção;
 - c) Por decisão do paciente, e ou com justificativa clínica;
 - d) Em caso de óbito.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, conforme previsto no item 4.19 e 4.19.1 deste Termo.
- 4.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.
- 4.3. O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 4.1., será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- 4.4. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).
- 4.5. Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br>;
- 4.6. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a Secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;
- 4.7. Área de abrangência:
- 4.8. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Salgueiro e municípios da VII Gerência Regional de Saúde conforme estabelecido no Plano de Ação Regional- Pernambuco, para tanto, a empresa a ser CREDENCIADA deve possuir sede própria neste município e atendendo ao disposto na Portaria GM/MS Nº 6.389, de 28 de dezembro de 2024 referente ao Plano de Ação Regional do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.9. O serviço será prestado de forma ininterrupta
- 4.10. A CREDENCIADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;
- 4.11. A CREDENCIADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando for o caso.
- 4.12. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;
- 4.13. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;
- 4.14. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;
- 4.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços
- 4.16. A empresa CREDENCIADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos- denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI);
- 4.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

4.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.19.1. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada.

Preposto

4.20. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.21. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

4.22. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.23. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

4.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), designado(a) pela Secretária Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

4.25. O Controle, Avaliação e Fiscalização ocorrerão conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e demais Portarias e Resoluções que regulamentam o PMAE.

Fiscalização Técnica

4.26. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

4.27. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.28. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.29. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

4.30. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- 4.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.32. É vedada a atribuição à CREDENCIADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 4.33. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.34. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 4.35. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 4.36. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.37. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.38. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.39. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.40. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 4.42. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 4.43. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.44. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CREDENCIADO

- 5.1.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 5.1.2. Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;
- 5.1.3. Cumprir protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais de acesso do município de Salgueiro, já instituídos ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;
- 5.1.4. Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;
- 5.1.5. Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;
- 5.1.6. Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;
- 5.1.7. Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;
- 5.1.8. Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto. Sem que haja prejuízo da oferta do serviço respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.9. Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil.
- 5.1.10. Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;
- 5.1.11. Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do SIA conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à administração;
- 5.1.13. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- 5.1.14. A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;
- 5.1.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 5.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.1.17. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;
- 5.1.18. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 5.1.19. Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- 5.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento
- 5.1.21. Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 5.1.22. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- 5.1.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;
- 5.1.24. Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);
- 5.1.25. Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 5.1.26. A CREDENCIADA deverá alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de

Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

5.1.27. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

DA CREDENCIANTE

5.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;

5.2.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.2.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.3. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.2.4. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;

5.2.5. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA;

5.2.6. A CREDENCIANTE deve providenciar a habilitação no CNES com o código 3801 Programa Mais Acesso a Especialistas (Habilitação base local) realizado pela SMS Salgueiro. Após conclusão do processo de credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores repassados via FNS pelo MS e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

6.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente em Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gestão Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

- 6.4. A empresa CREDENCIADA deverá observar as compatibilidades entre os procedimentos principais e secundários no sistema APAC - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para garantir o correto faturamento e registro.
- 6.5. As ofertas de OCIs devem ser inseridas no SISREG, de forma a permitir a regulação e priorização dos atendimentos conforme os critérios de necessidade, urgência e disponibilidade de recursos.
- 6.6. Após a execução dos atendimentos, a CREDENCIADA deverá incluir corretamente os dados nos sistemas de produção ambulatorial - SIA/SUS e BPA-, garantindo que todos os procedimentos realizados sejam registrados para posterior faturamento.
- 6.7. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal repassado pelo Ministério da Saúde;
- 6.8. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimento mensal, para aferição do cumprimento dos quantitativos de consultas realizadas.
- 6.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
 - 6.9.1. não produzir os resultados acordados,
 - 6.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o quantitativo mensal de atendimento,

Do recebimento

- 6.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- 6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 6.16. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.19. O recebimento pelo Fiscal não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.21.1. o prazo de validade;
- 6.21.2. a data da emissão;
- 6.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.21.5. o valor a pagar; e



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- 6.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 6.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do credenciamento por Inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista a inviabilidade fática de competição entre os participantes, já que é do interesse da Administração Municipal e da coletividade local que o maior número possível de interessados preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7.1.1. Define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7.2. A convocação dos credenciados poderá ocorrer por ordem de inscrição.

7.2.1. Se não forem preenchidas todas as OCI's ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem, dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro de reserva.

7.2.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Proposta conforme modelo, Anexo do Presente Termo, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, relação dos serviços, compromisso quanto a execução, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.9. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade CREDENCIADA sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- 7.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 7.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.22. Declaração que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe e Certificação de especialização na modalidade de residência em saúde;
- 7.22.1. Os profissionais indicados deverão comprovar o vínculo por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o profissional está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante, se a empresa vier a ser contratada. Quando tratar -se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo.
- 7.23. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter prestado serviço compatível e pertinente com o objeto deste Edital, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Secretaria Municipal de Saúde possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 7.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.25. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.
- 7.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 7.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.29. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- d) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
- e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) No ato de assinatura do Instrumento Contratual a CREDENCIADA deverá apresentar:
 - I - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde– CNES em Salgueiro (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado, com registro da habilitação específica do Programa e dos serviços especializados;
 - II - Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária, compatível com o objeto deste credenciamento.
 - III - Havendo subcontratação nos termos do item 4.2. do Estudo Técnico Preliminar a comprovação que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação de sua qualificação técnica;

7.30. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS

7.31. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem

contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

7.32. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

7.33. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 309.600,00** (trezentos e nove mil e seiscentos reais), para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

8.2. O valor unitário do procedimento a ser contratado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), conforme descrito na Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024.

8.3. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das empresas credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

9. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

9.1. A distribuição dos procedimentos será realizada de forma aritmética e igualitária entre os interessados já habilitados, a partir da demanda da Administração, desde que haja vagas remanescentes.

9.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

9.3. A distribuição do saldo de procedimentos deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os interessados, observadas as seguintes disposições:

- a) No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto físico para determinado procedimento, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

- b) Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.
- c) Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de seu teto físico e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.
- d) Caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.
 - d.1) Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a proposta apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Propostas inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.
- e) As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais interessados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.
- f) O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado. As contratações se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com a demanda.
- g) O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- h) Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.
- i) A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.
- j) A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:
 - a) Existência de vagas não preenchidas;
 - b) Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;
 - c) Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;
 - d) Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.
 - e) Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.



PREFEITURA DE

SALGUEIRO

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO: 2.4419

DESPESA: 242

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE 12

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

**OCI EM CARDIOLOGIA
RISCO CIRÚRGICO
PORTARIA SAES/MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor Unitário
1	09.02.01.001-8	OCI Avaliação de risco cirúrgico	Finalidade de avaliação de risco cirúrgico, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada,	R\$ 130,00
O que é obrigatório oferecer no Item 01: O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada: Consulta médica especializada – total de duas consultas por paciente, sendo uma inicial e uma de retorno, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas: Presencial: Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno); Ou por telemedicina: Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno); Exame complementar obrigatório: Código 02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma (1 exame por paciente). REALIZAÇÃO EM 30 ATÉ 60 DIAS: CONSULTA COM ESPECIALISTA + EXAMES (de acordo com o perfil de cada OCI)				

OCI EM CARDIOLOGIA – AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor Unitário
2	09.02.01.002-6	OCI Avaliação cardiológica	Finalidade de avaliação cardiológica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, ecocardiograma transtorácico, eletrocardiograma, radiografia de tórax (PA e perfil), exames laboratoriais específicos, consulta ou teleconsulta de retorno.	R\$ 200,00

O que é obrigatório oferecer no Item 02:
O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:
Consulta médica especializada – total de duas consultas por paciente, sendo uma inicial e uma de retorno, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:
Presencial:
Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);
Ou por telemedicina:
Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Exames complementares obrigatórios:
Código 02.11.02.003-6 - eletrocardiograma (1)
Código 02.04.03.015-3 - radiografia de tórax (PA e perfil) (1)

REALIZAÇÃO EM 30 ATÉ 60 DIAS: CONSULTA COM ESPECIALISTA + EXAMES (de acordo com o perfil de cada OCI)

**OCI EM ONCOLOGIA -
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA CÂNCER DE MAMA
PORTARIA SAES/MS Nº 1.824, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor Unitário
3		OCI Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, mamografia, consulta ou teleconsulta de retorno.	R\$ 125,00
	09.01.01.001-4			

O que é obrigatório oferecer no Item 03:
O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:
Consulta médica especializada – total de duas consultas por paciente, sendo uma inicial e uma de retorno, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:
Presencial:
Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);
Ou por telemedicina:
Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Exames complementares obrigatórios:
Código -02.04.03.003-0 - mamografia (2)

REALIZAÇÃO EM 30 ATÉ 60 DIAS: CONSULTA COM ESPECIALISTA + EXAMES (de acordo com o perfil de cada OCI)

**OCI EM ONCOLOGIA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA CÂNCER DE COLO DO ÚTERO**

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor Unitário
4		OCI investigação diagnóstica de câncer de colo do útero	Finalidade de avaliação diagnóstica e terapêutica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, anátomopatológico do colo uterino- biópsia, consulta, teleconsulta.	R\$ 100,00
	09.01.01.005-7			

O que é obrigatório oferecer no Item 04
O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:
Consulta médica especializada – total de duas consultas por paciente, sendo uma inicial e uma de retorno, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:
Presencial:
Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);
Ou por telemedicina:
Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

consultas por paciente.
Exames complementares obrigatórios:
Código-02.01.01.066-6 - biopsia do colo uterino (1)
Código- 02.03.02.008-1 - exame anátomopatológico do colo uterino - biópsia(1)

REALIZAÇÃO EM 30 ATÉ 60 DIAS: CONSULTA COM ESPECIALISTA + EXAMES (de acordo com o perfil de cada OCI)

OCI DE ORTOPEDIA - PORTARIA SAES/MS Nº 1.823, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor Unitário
5	09.03.01.001-1	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames de radiologia de acordo com o CID compatível, consulta ou teleconsulta de retorno.	R\$ 100,00

O que é obrigatório oferecer no Item 05:
O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:
Consulta médica especializada – total de duas consultas por paciente, sendo uma inicial e uma de retorno, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:
Presencial:
Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);
Ou por telemedicina:
Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);
Exames complementares obrigatórios: - Exame de radiografia compatível ao CID

Salgueiro 25 de agosto de 2025

Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Secretária de Saúde



I
Anexo II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores Razão Social da Empresa _____, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ Nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Salgueiro para serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito da CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ONCOLOGIA, com o objetivo de garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	Procedimento	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01				
02				
03				
04				
05				

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, _____ de _____ de 2025.



ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com SALGUEIRO _____, Bairro: _____, Salgueiro-PE, CEP: _____, Telefone: _____ e-mail: _____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 005/2025, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- c) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
- d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Salgueiro-PE, xxxx de _____, 2025



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

Chamada Pública nº 006/2025
Processo licitatório nº 190/2025
Inexigibilidade nº 077/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, FONE: (87) 3871.7076, www.salgueiro.pe.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito, Fábio Lisandro de Lima Barros, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o no. xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 066/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento da chamada Pública nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito da CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ONCOLOGIA, com o objetivo de garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. O local de execução dos serviços será o local da sede da CREDENCIANTE.
- 1.4. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de **Credenciamento da chamada Pública nº 006/2025** e ao Edital do **Processo licitatório nº 190/2025 – Inexigibilidade nº 077/2025**, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº.14.133/2021;
- 2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestados serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.
- 3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.
- 3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.
- 3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os

serviços, observada sempre a ordem de classificação das empresas credenciadas e respeitada as hipóteses de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.
- 4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.
- 4.3. A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento continuarão vigentes até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma da lei Licitações e Contrato.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato da CREDENCIANTE, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e deste Termo de Credenciamento.

5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço o demandante poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei de Licitações e Contratos.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

- a) acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço,



solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;

b) instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à CREDENCIADA, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Termo de Referência, sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, exceto em que o próprio ato deva ser cumprido pela CREDENCIANTE em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

6.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e

6.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.

6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;

6.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

7.1.5. Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CREDENCIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1. A CREDENCIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;

7.1.10. Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

7.1.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

- 7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- 7.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- 7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;
- 7.1.23. Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;
- 7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.
- 7.2. A CREDENCIADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do credenciamento, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os credenciados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 8.2. As CREDENCIADAS serão independentes e por terem regime de execução por hora trabalhada, o prazo de execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada serviço e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela demandante.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços constará na Ordem de Serviço, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

- 9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com em outra pessoa jurídica, desde que sejam

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Salgueiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. O detalhamento das sanções está previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, a cada necessidade de aquisição de passagem aérea, a CREDENCIANTE iniciará um processo de cotação de preços entre todas as empresas validamente credenciadas.

11.1.1 – O **valor do serviço** executado correspondente por demanda de serviço solicitado, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.

11.2 – O pagamento será mensal, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados (passagens emitidas) no período de apuração.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.

11.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação, acompanhada de Boletim de Medição de cada respectiva Ordem de serviço emitida.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura deste termo de credenciamento.

12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3. Após o interregno de doze meses do termo de credenciamento, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no Decreto nº. 1.054, de 1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:



- 14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.2.4. O atraso injustificado no início dos trabalhos em campo, serviço ou fornecimento do material;
- 14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.2.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
- 14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;
- 14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
- 14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- 14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- 14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido.
- 14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021
- 14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do município, direta ou

indiretamente.

14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução ou referente aos órgãos citados no item 14.2.21.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da sub cláusula 14.2 deste Termo.

14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da sub cláusula

14.6 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6(seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

14.8. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO:

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições descredenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura física ou digital, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19 DA DOTAÇÃO:

19.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: xxxxxx

Programa: 4xxxxx – Gestão Administrativa do xxxxxxxxx

Ação: 2.2xxxxx – Manutenção das Atividades do xxxxxxxxxxxxxxxxx

Despesa: xxxxxxxxxxxxxx – 3.3.90.3x

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

20.2. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu site de todos os termos devidamente assinados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

22.1. O foro competente é o da cidade de Salgueiro-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes

Salgueiro-PE, xx de Agosto de 2025

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

(Processo Licitatório nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
..... E
EMPRESA.....

O Município de Salgueiro/PE, por intermédio do (órgão contratante), com sede na cidade de Salgueiro/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, neste ato representado(a) pelo Sr. (prefeito ou secretário (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o(a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 119, de 01 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 128, de 16 de março 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de serviços especializados para leitura e liberação de laudos de CITOLÓGICOS, na Policlínica Municipal Maria Bezerra Soares, conforme Resolução de Pactuação da CIR/VII GERES nº 254 de 15 de maio de 2025 e especificações detalhadas na tabela em anexo ao Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

2.1.1 A prorrogação deste contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcelas, mediante a emissão de nota fiscal por etapa realizada em dias subsequentes ao da entrega dos bens e dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal original, contendo número do lote e prazo de validade do produto, devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

5.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.5 O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, a entrega não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

5.7 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8 Com fundamento no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, após solicitação do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Decreto Regulamentar e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A Administração terá o prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.13. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e regulamento próprio, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.4 fraudar a licitação
- 9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 1 5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de administrativo a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

10.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

10.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: ***

Despesa: ***

Elemento: 3.3.90.39.00

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Salgueiro/PE, ... de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO